



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
CGM-Controladoria Geral do Município

RT nº 2021011/CGM/PMSFX

Município: São Félix do Xingu - PA

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Ordenador: Clebson de Oliveira Alves – 01/05/2021 até 31/05/2021

Contadora: Lyvia Juliana de Almeida Melo – 01/05/2021 até 31/05/2021

Exercício: 2º quadrimestre de 2021

Controladora Geral: Camila Rodrigues Barros – 01/05/2021 até 31/05/2021

Controladora Interna II UCI/FUNDEB: Thais Sousa Vieira – 01/05/2021 até 31/05/2021

Relatório Técnico

Em cumprimento ao Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da LC nº 101/00, nos termos do Anexo I da Resolução nº 002/2015/TCM-PA PA e da Lei Complementar Municipal N.º 133/2019, apresenta-se o Relatório Técnico no qual consta o resultado do exame das contas prestadas pelo Sr. **Clebson de Oliveira Alves – 01/05/2021 até 31/05/2021**, ordenador do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** de São Félix do Xingu, no **2º quadrimestre de 2021**, com o objetivo de cumprir as determinações a mim impostas.

1. RESULTADO DA ANÁLISE DA GESTÃO

1.1 REMESSA DE DOCUMENTOS

1.1.1 Prestação de Contas Eletrônica

A remessa da Prestação de Contas Quadrimestral ocorreu dentro do prazo, **cumprindo** a IN nº 001/2009/TCM/PA.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
CGM-Controladoria Geral do Município

1.2 Do Orçamento e Alterações Orçamentárias:

O Orçamento Anual do Município de São Félix do Xingu, aprovado pela Lei nº 598/2020, fixou a despesa no valor de **R\$ 67.125.000,00** (sessenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais) para o Fundo. Até o quadrimestre, verificou-se os atos de abertura dos créditos suplementares para este fundo, através dos Decretos nº 00147/21, 00225/21, 00226/21, 00281/21, 00309/21, 00330/21, 00366/21 e 00409/21 no valor de **R\$ 24.596.689,00** (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

Orçamento Inicial	67.125.000,00
Crédito Suplementar	24.596.689,00
Crédito Especial	0,00
(-) Anulação de Dotação	27.504.442,00
Orçamento Autorizado	64.217.247,00

1.3 Das Interferências Financeiras Ativas

1.3.1 Dos Recursos para Fundo

As transferências líquidas recebidas pelo Fundo em questão, até este quadrimestre, totalizaram R\$ 51.892.934,09 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais, nove centavos).

1.4 Da Despesa

1.4.1 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa realizada até quadrimestre atingiu o montante de R\$ 40.318.676,73 (quarenta milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais, setenta e três centavos), sendo pago o montante de R\$ 40.041.067,54 (quarenta milhões, quarenta e um mil, sessenta e sete reais, cinquenta e quatro centavos), sendo empenhando o montante de R\$ 53.924.655,13 (cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
CGM-Controladoria Geral do Município

seiscentos e cinquenta e cinco reais, quatro centavos). Restando um saldo orçamentário de R\$ 10.292.591,87 (dez milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e um reais, oitenta e sete centavos).

1.5 Da Execução Financeira

O resultado da Execução Financeira do exercício levantado pela CGM foi o seguinte:

Saldo Exercício Anterior	140.741,53
Arrecadado	52.607.605,95
(-) Despesas Orçamentárias Pagas	40.041.067,54
(-) Pagamentos de Restos a Pagar	0,00
Disponibilidade Financeira	12.707.279,94

1.6 Das Contribuições Previdenciárias

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
BASE DE CÁLCULO - FOLHA DE PAGAMENTO (INSS)	33.759.302,64
21,00% SOBRE BASE DE CÁLCULO (INSS)	7.089.453,55
(-) ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADOS NO EXERCÍCIO (INSS)	681.303,09
ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS (INSS)	7.089.453,55

De acordo com o quadro acima, verifica-se que não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais estando em **desacordo** com o disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
CGM-Controladoria Geral do Município

2. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL

A resolução que aprova por unanimidade as prestações de contas do quadrimestre, não consta nos autos, porém consta uma justificativa por parte do ordenador de despesas.

3. PATRIMÔNIO

Conforme despesa realizada no elemento 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), no decurso do exercício, foram adquiridos Bens Permanentes no montante de R\$ 64.052,00 (sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais).

4. DEMAIS CONSTATAÇÕES

4.1 Contratos Temporários

Constatou-se o pagamento de despesa com Contratos Temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no montante de R\$ 32.388,20 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito mil, vinte centavos) até o 2º quadrimestre/2021.

Lei de contratação de temporário nº 507/2015, 25 de maio de 2015.

4.2 Processos Licitatórios

4.2.1 Processos Licitatórios

Os Processos Licitatórios foram digitalizados e remetidos ao site do TCM/PA, portal dos Jurisdicionados.

4.3 Restos a pagar

Foi constatado despesas a pagar no montante de R\$ 277.609,19 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e nove reais, dezenove centavos), restos a pagar de exercícios anteriores de R\$ 18.270,14 (dezoito mil, duzentos e setenta reais, quatorze centavos), com uma disponibilidade financeira até o



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
CGM-Controladoria Geral do Município

dia 31/08/2021 no valor de R\$ 12.707.279,94 (doze milhões, setecentos e sete mil, duzentos e setenta e nove reais, noventa e quatro centavos).

5. CONCLUSÃO

Após análise da prestação de contas do Fundo Municipal em questão, constatou-se os seguintes achados:

1. Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais descumprindo o disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém o gestor deverá executar a apropriação.

São Félix do Xingu-PA, 29 de setembro de 2021


Thais Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº002/2021


Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021